INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A - PREÂMBULO

| I. | Regência legal: | |
|----|---|--|
| | Lei Estadual nº 9.433/05 e Legislação Pertinente. | |

II. Repartição interessada e setor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/PREFEITURA DE CAMPUS DE ITAPETINGA-PC/IT

| III. Número de ordem: | | | IV. Processo administrativo nº: |
|-----------------------|-------------|--|---------------------------------|
| Concorrência | nº 003/2005 | | 183259 |

V. Finalidade da licitação/objeto:

Concessão de Uso de uma área de 32,91 m², no Campus Juvino Oliveira da UESB, na cidade de Itapetinga-BA, para exploração comercial no fornecimento de lanches (lanchonete).

| VI. Tipo de licitação: | VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB: |
|---|--|
| (X) Por item Maior Lance () Por lote () Global | 01.08 |
| VIII. Regime de execução: | IX. Prazo de vigência do contrato |
| Empreitada por preço global | 12 (doze) meses |

| X. Local, data e horário para início da licitação: | | | | | |
|--|---|---|-----------|--|--|
| Endereço: | PREFEITURA DE CAMPUS DE PRIMAVERA – CE | E ITAPETINGA – PRAÇA P.: 45700-000, ITAPET | • | | |
| Data: | 31/08/2005 | Horário: | 14:30 HS. | | |

XI. Patrimônio líquido mínimo necessário:

ITEM I R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

| XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento: | | | | | | | |
|--|---|-------|-----------------------------|------|-----------------------------|---------|-------------------|
| Comissão e Portaria de designação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COP PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de Julho de 20 | | | | | | | |
| Endereço: | Endereço: Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 — CEP.: 45083-900, Vitória da Conquista — BA. | | | | | | 00, Vitória da |
| Horário: | 08:00 às 18:45 | Tel.: | (77) 3425-9398 3424-8667 | Fax: | (77) 3424-1045 3425-9376 | E-mail: | licitação@uesb.br |

PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa/pessoa física vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste Instrumento.
- 1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da concessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. O Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter a codificação especificada no **item VII do preâmbulo**.
- 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93 no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de guem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de II a V do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso, Envelope A Proposta de Preços, ou Envelope B Habilitação.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.
- 5.1.4. À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, poderá substituir os documentos do item 5.3.1 referentes à Habilitação Jurídica; os mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.3.2, concernente à Regularidade Fiscal; o referido na alínea "a" do item 5.3.4, relativo à Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

- 5.1.5. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação da autenticidade do Certificado de Registro Cadastral/CRC no endereço eletrônico da SAEB.
- 5.1.6. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.2.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.2.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.
- 5.2.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de recebimento à vista, mensalmente.
- 5.2.5. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.2.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço inferior ao limite mínimo de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).
- 5.2.7. A empresa deverá apresentar relação detalhada de equipamentos, móveis e utensílios necessários à montagem da lanchonete, informando o seu estado de conservação.
- 5.2.8. Será avaliado o estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios dos licitantes classificados nos dois primeiros lugares, para tanto, os proponentes deverão separar os materiais supracitados e constantes da relação enviada à Comissão de Licitação para respectiva vistoria, feita por membro da comissão ou pessoa qualificada por ela indicada. Havendo a desclassificação dos 2 (dois) primeiros licitantes, devido ao estado de conservação dos equipamentos, será avaliado o estado de conservação dos licitantes classificados de acordo com a ordem crescente.
- 5.2.9. O licitante vencedor poderá adquirir os equipamentos após a divulgação dos resultados da licitação, desde que os mencione na relação de materiais apresentada no envelope de habilitação.
- 5.2.10. A proposta deverá constar a relação inicial dos produtos a serem vendidos pelo licitante vencedor, incluindo salgados, refrigerantes e sucos, obedecendo à média do comércio local, obtida através da respectiva tabela de preços (Item 5.2.11). O licitante vencedor poderá ser solicitado a ofertar refeições prontas, a critério da UESB.
- 5.2.11. A proposta deverá conter a relação inicial dos produtos a serem vendidos pelo licitante vencedor e a respectiva tabela de preços (preços praticados por 5 cinco concorrentes do mercado local), devidamente atualizados, além de informar a fonte originária dos valores apresentados.

- 5.2.12. As despesas de consumo de energia elétrica e consumo de água serão custeadas pela UESB, sem ônus adicional.
- 5.2.13. O horário de funcionamento da lanchonete será das 8:00 às 21:00 h., de segunda a sexta-feira, sendo que nos sábados o horário será das 08:00 às 12:00 h.
- 5.2.14. Durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do valor vigente. Porém, deverá ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da Instituição.
- 5.2.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 5.2.16. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas retardatárias nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

5.3. HABILITAÇÃO

- 5.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:
 - a) cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física, no caso de pessoa física;
 - b) atestado de Bons Antecedentes, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de abertura dos envelopes, no caso de pessoa física;
 - c) de registro público no caso de empresário individual;
 - d) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
 - e) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
 - f) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e no **Cadastro de Pessoa Física, no caso de pessoa física;**
 - b) certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos ou do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, para as pessoas físicas, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de abertura dos envelopes;
 - c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 5.3.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **inclusive para** proponente do tipo pessoa física;
 - b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições exigidas, inclusive de que visitou o local em caráter de inspeção e de que verificou o estado em que se encontra, bem como as suas áreas externas, aceitando assumir a administração da Lanchonete no estado em que se encontra, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V, inclusive para proponente do tipo pessoa física.**
- 5.3.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. No caso de proponente do tipo pessoa física, dever-se-á apresentar declaração de Imposto de Renda do ano anterior;
 - b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - c) comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo indicado no item XI do preâmbulo, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio liquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados. No caso de proponente do tipo pessoa física, dever-se-á apresentar extrato bancário e/ou extrato de Poupança atualizado no valor mínimo indicado no item XI do preâmbulo, com prazo de no máximo 2 (dois) dias anteriores à data da licitação.
- 5.3.5. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

- 6.1.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item X do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A Propostas de Preços**, e o **Envelope B Habilitação**.
- 6.1.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 6.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.1.6. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.1.7. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 6.1.9. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços.
- 6.1.10. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 6.1.11. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.
- 6.1.12. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.13. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.2.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta ofereça o maior lance, em conformidade com o tipo de licitação definido **no item VI do preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 6.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.2.3. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

7. RECURSOS

- 7.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 7.2. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 8.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na

legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5. A concessionária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa/pessoa física vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 9.8. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 9.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos pela Concessionária deverão ser efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente indicada pela UESB, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá essa ser imediatamente comunicada à Concedente.
- 10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Concessionária, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento e o seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação da UESB.
- 11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O Regime de Execução do presente contrato está definido no item VIII do preâmbulo.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Competirá à Concedente proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
 - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir à Concessionária instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) esclarecer prontamente as dúvidas da concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - g) fiscalizar a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - h) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da concessionária, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - i) solicitar da Concessionária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá à Concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.

14. PENALIDADES

- 14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o concessionário à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese

de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do concessionário faltoso.
- 14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a concessionária responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à concessionária o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.3. Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.
- 14.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.
- 14.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17. IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 17.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 17.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 18.4. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

- 18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 18.6. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela comissão, no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo**.
- 18.8. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 18.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.10. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
 - I. Modelo de Proposta de Preços;
 - II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
 - III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - **IV.** Minuta de Contrato;
 - V. Modelo de Declaração de Vistoria;

Vitória da Conquista, 28 de Julho de 2005.

ALLEN KRYSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

MEMBROS DA COMISSÃO

TITULARES Alano José Soares Sandes Joanito Santos de Souza Marli Ribeiro de Matos SUPLENTES Cláudio Gusmão Sampaio Girlene Sá Labanca Barreto

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|----------|
| CONCORRÊNCIA | 003/2005 |

| Proposta de TAXA DE UTILIZAÇÃO MENSAL de espaço físico, conforme especificado neste Edital, que faz a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ (MF) / CPF nº |
|---|
| , e inscrição estadual / RG nº, |
| estabelecida (endereço):, Bairro, |
| cidade, para o fornecimento de lanches (Lanchonete) , objeto da Concorrência nº 003/2005. |
| ITEM 1 (área de 32,91 m², no Campus Juvino Oliveira da UESB-Itapetinga): R\$ |
| (REAIS). |
| Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que estamos cientes das condições e exigências |
| Editalícias e do contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo I do Edital. |
| Declaramos, ainda, que o local onde será prestado o serviço foi visitado em caráter de inspeção, quando se verificou o estado em que se encontra, assim como suas áreas externas. Dessa forma, aceitamos assumir a administração da Lanchonete no estado atual. |
| VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS. |
| Local/data |
| |
| RAZÃO SOCIAL |
| CNPJ |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL |

-fls. 14 -

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA

Número

003/2005

| Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) | | |
|--|---|---|
| (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc). (Notária da Conquistade de 2005. | | |
| Vitória da Conquistade de de de RAZÃO SOCIAL CNPJ | , (nacionalion) Registro de Identidade nº, expedido de Pessoas Físicas do Ministério da Faz | dade, estado civil, profissão), portador do pela, devidamente inscrito no Cadastro enda, sob o nº, residente à rua omo nosso mandatário, a quem outorgamos |
| RAZÃO SOCIAL CNPJ | contratos, negociar preços e demais condições, | , confessar, firmar compromissos ou acordos, |
| CNPJ | Vitória da Conquistade | de 2005. |
| | | |
| | | |

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|----------|
| CONCORRÊNCIA | 003/2005 |

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

| (|) nem menor de 16 anos.) nem menor de 16 anos, salvo na condição de ap | rendiz, a partir de 14 anos. |
|---|--|------------------------------|
| | Vitória da Conquistade | de 2005. |
| | RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | |

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

| Contrato de | Concess | são do | e Uso | que entr | e si faze | em, |
|-------------|-------------|--------|--------|-----------|-----------|-----|
| de um lado, | a Univer | sidad | e Esta | dual do S | Sudoeste | da |
| Bahia - | UESB | e, | de | outro | lado, | a |
| | | | , na | forma a | baixo: | |

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB. Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1173759182, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob no. 687.997.058-34, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob nº, adjudicatária vencedora do processo licitatório, modalidade Concorrência nº __, Processo Administrativo no _____, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr., residente à, portador da Carteira de Identidade no...., expedida pela, e inscrito no CPF/MF sob nº, celebra o presente Contrato de Concessão de Uso,

que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA DE 32,91 M², NO CAMPUS JUVINO OLIVEIRA DA CONCEDENTE, NA CIDADE DE ITAPETINGA-BA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO FORNECIMENTO DE LANCHES (LANCHONETE),** de acordo com as condições previstas neste Contrato, na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA e no Edital de Concorrência nº 003/2005, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.
- 1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.3. Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.
- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA pela utilização do imóvel pagará à CONCEDENTE o valor de R\$....., (....., cujos pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência do Banco Brasileiro de Descontos S/A. BRADESCO, conta corrente n°, em favor da CONCEDENTE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.
- 3.2. Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.
- 3.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à CONCEDENTE.
- 3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento e, ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, cujo valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 4.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da CONCEDENTE.
- 4.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- a) dar início ao funcionamento do Restaurante Universitário improrrogavelmente 10 dias após a assinatura do presente Contrato;



- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido;
- c) zelar pela boa qualidade dos lanches oferecidos, utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- h) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar aa CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços concessionários, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- o) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- p) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONCEDENTE;



- q) apresentar mensalmente à CONCEDENTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- r) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- s) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- t) instalar no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da lanchonete, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados;
- u) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento da lanchonete, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel etc.;
- v) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Itapetinga-Ba;
- w) manter tabela de preços sempre visível, que deverão ser definidos e corrigidos quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) lanchonetes, localizadas na cidade;
- x) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
- y) dar inícios aos trabalhos e atender aos usuários das 8:00 às 21:00 h., de segunda a sexta-feira, sendo que nos sábados o horário será das 08:00 às 12:00 h.;
- z) permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, para fiscalizaçoao às instalações do imóvel concedido.
- 5.2. Os preços dos lanches a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser o regular de mercado, para cuja aferição a CONCEDENTE tomará por base o preço do mesmo tipo de lanche cobrado por, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos do gênero, localizados na cidade.
- 5.3. A constatação de preço abusivo será considerada infração contratual, sujeita à aplicação das disposições da Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6. A CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra, e fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

e) custear as despesas com o consumo de energia elétrica e o consumo de água no espaço da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões elevados de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição das refeições, assim como a sua qualidade;
- c) transmitir à CONCESSIONÁRIA instruções e comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada,
- d) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o concessionário à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da CONCEDENTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.
- 10.3. Havendo revisões ou reajustes de preços a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.
- 10.4. Para devolução da garantia após o término deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12. As partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA comprometem, ainda, a observar o seguinte:
- a) fica proibido o uso da lanchonete para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão:
- c) na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação da Lanchonete, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do valor vigente. Porém, deverá ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista (BA) para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, depois de lido e achado conforme.

| | Vitória da Conquista, | _ de de 2005 |
|--------------|----------------------------|----------------|
| | ABEL REBOUÇ REITOR DA C | |
| | REPRESENTANTE DA | CONCESSIONÁRIA |
| <u> </u> | | |
| 01 | | |
| CPF Nº | | |
| 02 CPF Nº | | |
| CPFIN | | |

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

| Modalidade de Licitação | Número | |
|-------------------------|----------|--|
| CONCORRÊNCIA | 003/2005 | |

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições exigidas, assim como ter visitado o local em caráter de inspeção, tendo sido verificado o estado em que se encontra, inclusive de suas áreas externas, aceitando assumir a administração da Lanchonete no estado em que se encontra, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

| Vitória da Conquista _ | de | de 2005. |
|-----------------------------|----|----------|
| | | |
| RAZÃO SOCIAL | | |
| CNPJ | | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | | |